

# RESOLUÇÃO SEMED 002/2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MESQUITA PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita para a Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental regular e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2024.

## DAS RESPONSABILIDADES PELA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 2º** - A responsabilidade pelo acompanhamento e orientação do processo de pré-matrícula e matrícula cabe a toda equipe gestora da unidade escolar, sob a orientação da SEMED, devendo ser garantida a ampla divulgação desta Resolução e do cronograma de atividades afins para a comunidade escolar.

**Art. 3º** - Compete aos secretários escolares, auxiliares de secretaria e/ou profissionais que atuam na secretaria da escola, executar os procedimentos para a efetivação das matrículas e a manutenção dos dados fidedignos e atualizados no Sistema de Solução Integrada para Gestão da Educação Municipal, sob o monitoramento constante da direção da unidade escolar.

## MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 4º** - A matrícula inicial da Educação Infantil para o ano letivo de 2024, em horário parcial ou integral, e nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental em horário integral, serão realizadas em duas etapas: pré-matrícula e efetivação da matrícula.

**Parágrafo único** - A matrícula para a Educação Infantil – creche e nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental em horário integral, estarão condicionadas à disponibilidade de vagas.

**Art. 5º** - A pré-matrícula seguirá os seguintes dispositivos:

I - Será realizada de forma online, entre os dias **01/11/2023 e 20/11/2023** para a Educação Infantil e entre os dias **04/12/2023 e 08/12/2023** para o Ensino Fundamental em horário integral;

II - Os formulários de pré-matrícula deverão ser preenchidos através da internet pelo site <https://educa.mesquita.rj.gov.br/>, para controle do sorteio e alocação;

III - 50% das vagas de creche serão disponibilizadas para os inscritos que não foram contemplados no ano letivo de 2023 e renovarem o interesse para 2024 por meio da pré-matrícula, obedecendo a ordem da fila de espera de 2023.

IV - 20% das vagas de creche disponíveis serão destinadas as crianças que encontram-se em núcleo familiar em situação de pobreza e extrema pobreza, a ser verificado pelo Departamento de Matrícula Escolar no CadÚnico, através do NIS e demais dados coletados no momento da pré-matrícula;

V - 20% das vagas de creche serão disponibilizadas para os inscritos residentes no município de Mesquita;

VI - Para a etapa de creche e nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental em horário integral, será realizado sorteio público das vagas entre os dias **11/12/2023 e 20/12/2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, com a presença da direção da unidade escolar e, se possível, um representante do conselho escolar, conforme ANEXO I;

VII – O resultado do sorteio público estará disponível nas unidades escolares e no site <https://educa.mesquita.rj.gov.br/> até o dia **22/12/2023**;

VIII - As alocações dos alunos para a etapa de pré-escola serão disponibilizadas até o dia **22/12/2023** nas unidades escolares e divulgadas também no site <https://educa.mesquita.rj.gov.br/>, podendo ser antecipado conforme fluxo de trabalho do Departamento de Matrícula Escolar;

IX - As alocações dos alunos para a etapa de pré-escola obedecerão, prioritariamente, a ordem e opção informada no ato de inscrição na pré-matrícula, de acordo com a disponibilidade de vagas, admitindo-se outra opção em casos excepcionais.

X - É de total obrigação do responsável legal dos candidatos, tomar ciência dos resultados da pré-matrícula, através do site <https://educa.mesquita.rj.gov.br/> ou nas unidades escolares;

§1º - O responsável poderá apontar por até 2 (duas) unidades escolares de sua preferência para a etapa de creche e 1 (uma) para o Ensino Fundamental em horário integral;

§2º - A pré-matrícula poderá também ser realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Mesquita e, havendo necessidade, em polos a serem definidos pela SEMED;

§3º - Em caso de gêmeos, sendo um sorteado, ambos estarão contemplados e contabilizados no número de vagas, admitindo-se, excepcionalmente, possibilidade de excedente nas turmas em questão;

§4º - Para os sorteados efetivamente serem contemplados como gêmeos, deverá constar no momento do preenchimento da inscrição a sinalização em campo específico de aluno gemelar.

§5º - O fornecimento de informações não verdadeiras, quando devidamente apuradas, incluindo a escolha incorreta nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental, poderão incorrer no cancelamento do cadastro de pré-matrícula e na perda da vaga.

**Art. 6º** - Os responsáveis dos alunos que forem contemplados com o sorteio ou alocados na pré-escola, deverão comparecer à unidade escolar para a efetivação da matrícula entre os dias **02/01/2024 e 12/01/2024**.

**Art. 7º** - Os alunos não sorteados para a Educação Infantil, etapa de creche, e nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental em horário integral, após o período de pré-matrícula, formarão a lista de espera somente para o ano letivo de 2024.

**Art. 8º** - Caso algum responsável não efetue a matrícula do aluno sorteado dentro do prazo estipulado, a vaga será disponibilizada para os alunos da lista de espera da unidade escolar.

**Art. 9º** - A inclusão de novos nomes ou qualquer alteração na lista de espera deverá ser realizada exclusivamente pela SEMED.

**Art. 10** - As unidades escolares serão responsáveis, mediante surgimento de vagas, pelo chamamento de novos alunos da lista de espera.

**Parágrafo único** - É terminantemente proibida a convocação de alunos fora da ordem estipulada pela lista de espera, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação que a justifique.

**Art. 11** - A matrícula inicial na etapa de creche para alunos filhos de **servidores do município de Mesquita** será antecipada para os dias de **07/11/2023 e 08/11/2023**, não podendo ultrapassar mais de 20% do número de alunos de cada turma.

**Parágrafo único** - Os servidores que não realizarem a matrícula neste período perderão o direito à prioridade, devendo concorrer às vagas por meio do sorteio público.

**Art. 12** - A matrícula inicial dos alunos de pré-escola que não participarem do processo de pré-matrícula poderá ser efetivada, mediante a disponibilidade de vagas, a partir de **02/01/2024**.

**Art. 13** - A matrícula inicial nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental parcial e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º semestre de 2024, deverá ser realizada diretamente na unidade escolar a partir de **02/01/2024**.

**Art. 14** - A matrícula inicial para o 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos será definida após publicação oficial do calendário escolar de 2024.

## **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 15** - Devido às especificidades e atendimentos especializados, os alunos da pré-matrícula sinalizados com deficiência para Educação Infantil, passarão por avaliação com a equipe de educação especial nos dias **05/12/2023 e 06/12/2023**.

**Parágrafo único** - Os alunos que forem considerados público-alvo da educação especial, mesmo sem laudo médico comprobatório, ou aqueles que possuem indicação profissional para estímulo escolar, após avaliação descrita no parágrafo acima, terão sua matrícula antecipada para os dias **07/12/2023 e 08/12/2023**.

### **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 16** - A renovação de matrícula para Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º semestre de 2024), ocorrerá no período de **01/11/2023 a 15/12/2023**.

**Art. 17** - O período de renovação para Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 2º semestre de 2024, será definido após publicação oficial do calendário escolar de 2024.

### **DA MIGRAÇÃO INTERNA ENTRE UNIDADES**

**Art. 18** - Entende-se por migração interna a necessidade de transferência para outra unidade da rede pública municipal de Mesquita por inexistência de oferta da etapa de ensino seguinte.

**Art. 19** - Os alunos matriculados nas unidades escolares em que não haja o segmento ou turma subsequente, terão suas matrículas garantidas em outra unidade escolar da rede pública municipal de Mesquita.

**Art. 20** - A migração garantirá ao aluno vaga na unidade escolar mais próxima à sua de origem oferecida pela SEMED.

**Art. 21** – Não será permitida a migração para o Ensino Fundamental em horário integral, visto o processo de pré-matrícula estabelecido para o ano letivo de 2024.

**Art. 22** - As escolas com alunos de migração interna deverão preencher planilha padrão do Departamento de Matrícula Escolar, informando a etapa subsequente e unidade escolar de preferência, conforme abaixo:

I - Pré-escola e 1º ano do Ensino Fundamental no período de **03/11/2023 a 17/11/2023**;

II - 6º ano do Ensino Fundamental no período de **18/12/2023 a 22/12/2023**.

**Art. 23** - No caso em que o responsável pretenda migração para unidade escolar diferente da oferecida pela SEMED, este deverá informar sua preferência, tendo sua solicitação atendida mediante disponibilidade de vaga na unidade.

**Art. 24** - A aprovação da migração será verificada pelo Departamento de Matrícula Escolar.

**Art. 25** - O resultado da migração para a pré-escola e 1º ano será disponibilizado para as secretarias das unidades escolares até o dia **08/12/2023** e a efetivação das matrículas ocorrerá entre os dias **02/01/2024 a 12/01/2024**.

**Art. 26** - O resultado da migração para o 6º ano será disponibilizado para as secretarias das unidades escolares até o dia **03/01/2024** e a efetivação das matrículas ocorrerá entre os dias **03/01/2024 a 12/01/2024**.

**Art. 27** - Os alunos não matriculados nos períodos citados nos artigos 25 e 26 terão direito à matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e sem direito à prioridade.

### **DA TRANSFERÊNCIA INTERNA ENTRE UNIDADES**

**Art. 28** - A solicitação de transferência interna ocorrerá na unidade escolar de **06/11/2023 a 10/11/2023**, sendo destinada aos alunos matriculados em escolas públicas municipais de Mesquita que desejam optar por outra escola na mesma rede para o ano letivo de 2024, com exceção das unidades que oferecem o Ensino Fundamental em horário integral.

**Art. 29** - A solicitação de transferência deverá ser digitada em padrão estabelecido pelo Departamento de Matrícula Escolar, podendo ou não ser atendida.

**Art. 30** - Os resultados serão disponibilizados para as secretarias das unidades escolares até **08/12/2023**.

**Art. 31** - A matrícula dos alunos atendidos na transferência interna deverá ser realizada entre **02/01/2024 e 05/01/2024**.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - Esgotada a lista de espera de uma determinada unidade escolar e havendo vagas não preenchidas, a SEMED poderá oferecer matrícula aos demais candidatos de outras unidades próximas, respeitando rigorosamente a lista de espera, mesmo que o responsável não tenha realizado a opção pela unidade oferecida.

**Parágrafo único** - Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança continuará na lista de espera da unidade inicial de interesse.

**Art. 33** - O quantitativo de alunos por turma obedecerá rigorosamente ao previsto na Deliberação do Conselho de Educação do Município de Mesquita, ressalvados os casos analisados e com parecer favorável da Coordenação de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, observando as questões físicas dos espaços de aula.

**Art. 34** - A abertura de uma nova turma ou qualquer outra mudança dependerá de avaliação e autorização do Departamento de Matrícula Escolar com anuência do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35** - Os casos que não se enquadram nas disposições desta Resolução serão analisados pelo **Setor de Supervisão Educacional e Departamento Matrícula Escolar** de maneira unificada, sendo respondidos via e-mail institucional dos mesmos às unidades escolares.

**Art. 36** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

**FABIO BAIENSE DE SOUZA**  
**Secretário Municipal Interino de Educação**

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DOS SORTEIOS

DATA	HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR
11/12/2023	09:00	CEMEI CARMEM MONTES PAIXAO
	11:00	C M ARIANO SUASSUNA
	14:00	C M CORA CORALINA
12/12/2023	09:00	C M PROFESSORA MARLENE PERES COSTA
	11:00	EMEI MISTER WATKINS
	14:00	EMEI PROF CASSIA VALERIA MARQUES FURTADO
13/12/2023	09:00	C M TETRACAMPEA
	11:00	EMEI TARSILA DO AMARAL
	14:00	EMEI TIAGO PRADO SANTOS
15/12/2023	10:00	EMEI MARGARIDA DA SILVA DUARTE
	14:00	EMEI VEREADOR NILO DIAS TEIXEIRA
18/12/2023	09:00	C M HERBERT JOSE DE SOUZA – BETINHO
	11:00	C M CURUMIM DE JACUTINGA
	14:00	E M VEREADOR AMERICO DOS SANTOS
20/12/2023	09:00	CIEP PADRE NINO MIRALDI
	11:00	E M CRUZEIRO DO SUL
	14:00	E M IRENA SENDLER